

PUBLICADO  
S. 06/09/02  
N.º 2007  
Jornal da Região

**Decreto n.º 207 de 28 de Agosto de 2002.**

Dispõe sobre a instituição de preço público para o estacionamento de veículos de passageiros de uso turístico no território de Saquarema, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de melhor ordenar o estacionamento dos veículos de uso exclusivamente turístico no território do Município;

Considerando que tal ordenamento é medida de bem estar do cidadão saquaremense, além de evitar transtornos no trânsito nas épocas de feriados, quando a cidade recebe grande demanda de turistas.

Considerando a infra-estrutura disponibilizada pela Prefeitura para garantir tranquilidade ao visitante e evitar abusos no dia-a-dia da cidade nas épocas de festas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Os veículos de transporte de passageiro de uso exclusivamente turístico que quiserem entrar e permanecer no território do Município ficam obrigados a estacionar em locais determinados pelo Executivo, de forma a evitar transtornos ao sistema viário urbano.

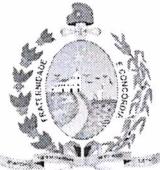
Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica proprietária de veículo utilizado para transporte de turistas deverá requerer autorização prévia para estacionamento no Município.

Art. 2º. O valor a pagar será de:

I - R\$ 200,00, por ônibus, por dia de estacionamento;

II – R\$ 100,00, por microônibus e por van, por dia de estacionamento.

Parágrafo Único. Para a festa da Padroeira do ano de 2002, excepcionalmente, vigorarão os seguintes preços:



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
Gabinete do Prefeito

I – R\$ 80,00, por ônibus, por dia de estacionamento;

II – R\$ 40,00, por microônibus e por van, por dia de estacionamento.

Art. 3º. O pagamento do preço fixado no art. 2º será efetuado:

I – quando do pedido prévio de autorização para estacionamento;

II – por ocasião do efetivo estacionamento do veículo sem autorização prévia.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o preço será cobrado juntamente com a multa prevista no art. 4º.

Art. 4º. O estacionamento do veículo sem a devida autorização, sujeita o infrator ao pagamento de multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) do preço devido.

Art. 5º. O veículo infrator será recolhido à garagem municipal e somente será liberado mediante o pagamento do preço público devido, da multa administrativa fixada no art. Art. 4º, além da Taxa prevista nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 315 da Lei Complementar n.º 01/98 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 007/2001.

Saquarema, 28 de Agosto de 2002.

Antônio Peres Alves  
Prefeito Municipal